



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRNSP



236ª Sessão

Recurso nº 4898

Processo Susep nº 15414.002779/2003-64

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS apresentado pela Susep. Omissão no Acórdão/CRNSP/Nº 4722/14, referente ao julgamento realizado na 202ª Sessão. Ausência de fixação do valor da multa considerando os limites estabelecidos pela Resolução CNSP nº 16/91. Omissão reconhecida. Fixação da multa no valor mínimo previsto na faixa.

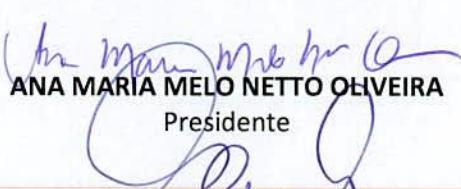
PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001.

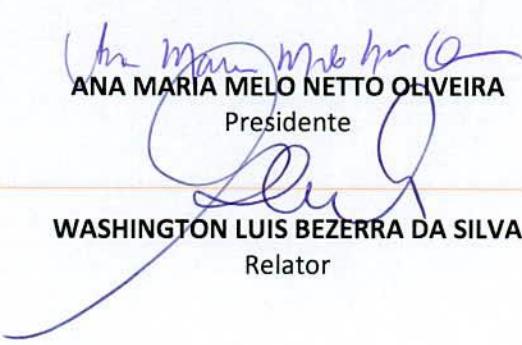
ACÓRDÃO/CRNSP Nº 6050/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconhecer a omissão no Acórdão/CRNSP/Nº 4722/14, sanando-a com a fixação de multa à CAPEMI – Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficente multa na pena base de CR\$ 641.800,00 (seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros), prevista no art. 27, inciso III da Resolução CNSP nº 16/91. Presente o advogado, Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Dorival Alves de Sousa, Washington Luis Bezerra da Silva e André Leal Faoro. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 8 de dezembro de 2016.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente


WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA

Relator



165

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

202^a Sessão

Recurso nº 4898

Processo SUSEP nº 15414.002779/2003-64

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS
BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia.
Descumprimento contratual. Recurso conhecido e provido
parcialmente.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 68 da lei Complementar nº
109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 4722/14. Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional
de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por
unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios,
Pensões e Montepios Beneficente, para adequar a penalidade à Resolução CNSP
16/1991 e, consequentemente, excluir as reincidências aplicadas, nos termos do voto do
Relator. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kuhl e Carvalho que sustentou
oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste
Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José
Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo
Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo
Antonio Costa de Almeida Penido, André Leal Faoro e Dorival Alves de Sousa.
Presentes os Senhores Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs.
Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e o Secretário Substituto,
Senhor Marcos José Lima.

Sala das Sessões (RJ), 11 de setembro de 2014.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

JOSE EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

158
M/08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP N° 15414.002779/2003-64

Processo CRSNSP N° 4898

Recorrente: Capemi – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco

RELATÓRIO

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Denúncia lavrada em face de Capemi – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, para verificação de divergência de valores de benefícios referentes a planos de previdência complementar aberta.

Intimada às fls. 66, esclarece em sua defesa (fls. 69) que não houve descumprimento contratual, bem como solicita a revisão na análise do Departamento Técnico Atuarial quanto ao valor inicial da aposentadoria apresentado às fls. 49/50.

Em razão do DETEC às fls. 41/50 ter apresentado cálculo com valor superior ao pago pela entidade, e não tendo a mesma apresentado documentos que comprovasse qualquer equívoco, opinou o DEFIS (fls. 71) pela procedência da Denúncia, posicionamento este seguido pela PRGER.

O Chefe do Departamento de Fiscalização às fls. 75, julgou procedente a denúncia, impondo contra a referida sociedade a aplicação de multa no valor de R\$ 68.000,00, prevista na alínea “f”, inciso IV, art. 33 da Resolução CNSP nº 60/2001, considerando as reincidências apontadas no termo de intimação de fls. 66.

O Recorrente interpôs tempestivamente o Recurso às fls. 81/85, reiterando as alegações já apresentadas na defesa. Requerendo, outrossim, a aplicação de atenuante, uma vez que promoveu o pagamento da diferença apurada pela DETEC antes da decisão de 1^a instância, bem como a limitação da reincidência ao dobro.



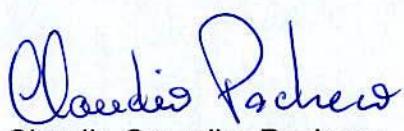
A dnota representação da Fazenda Nacional expressa juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao Recurso às fls. 93.

159
MOP

É o relatório.

À Secretaria.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014


Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO

EM 18/3/14
Roxana

16/4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP N° 15414.002779/2003-64

Processo CRSNSP N° 4898

Recorrente: Capemi – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

VOTO DO RELATOR

Analisando os autos, observo que não há como prosperar a alegação da Recorrente de que a diferença apontada pelo DETEC se refere à metodologia de cálculo para a pensão regulada, ou seja, a interpolação linear na sistemática do cálculo, tendo em vista que tanto a Recorrente quanto a Autarquia concluem pelo mesmo valor de pensão mensal vintenária de CR\$ 1.742,81, conforme se verifica às fls. 31 e 47, respectivamente.

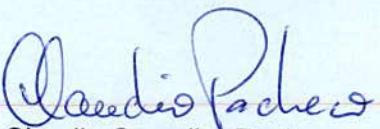
A divergência do cálculo encontra-se na atualização monetária demonstrada pelo DETEC na planilha de fls. 49, notadamente no mês de fevereiro de 1994 em que a Autarquia entende pela incidência desta, e a Recorrente descontou do valor líquido da pensão mensal uma Taxa de Atualização, resultando na diferença de CR\$ 337,09 (trezentos e trinta e sete cruzeiros reais e nove centavos), não impugnada ou justificada em nenhum momento pela Recorrente.

Desta forma, restou configurada a materialidade da infração, qual seja, o descumprimento contratual em razão da divergência dos valores apresentados, resultando em uma diferença final de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a menor, em desfavor da Denunciante, o que representaria menos dois meses de pensão, razão pela qual manifesto meu

VOTO

no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Recurso para adequar a penalidade sancionada às fls. 75 à Resolução CNSP nº 16/91, excluindo as reincidências por terem seu transito em julgado em datas posteriores a do ato infringido.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014


Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SEGER/GOSEC/CRSNSP

RECEBIDO

EM 17/9/14
B

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO



Processo SUSEP N° 15414.002779/2003-64

Processo CRSNSP N° 4898

Recorrente: Capemi – Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepíos Beneficente

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

VOTO COMPLEMENTAR

Trata-se de retorno dos autos para fixação do valor pecuniário da sanção imposta a Recorrente no Voto proferido às fls. 161, acompanhado por unanimidade pelos Conselheiros presentes na 202ª Sessão do CRSNSP.

Verifico que no julgamento deste processo, o então Conselheiro Relator, Dr. Claudio Carvalho Pacheco, proferiu Voto no sentido de conceder parcial provimento ao recurso para que a sanção imposta fosse adequada a Resolução CNSP nº 16/1991, sem, contudo, fixar o valor da multa a ser aplicada.

Assim sendo, uma vez que a penalidade imposta, qual seja, inciso III do art. 27 da Resolução CNSP nº 16/91, previa valores de multa que variavam entre Cr\$ 641.800,00 a Cr\$ 2.644.300,00, fixo o valor da pena base em Cr\$ 641.800,00, uma vez que a Recorrente não possui infrações reincidentes.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.

Washington Luis Bezerra da Silva
Conselheiro
Representante da FENAPREVI

